ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Deputado
Ismael dos Santos

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PL./0265.2/2008

PROJETO DE LEI N°

Acrescenta dispositivos à Lei n° 14.330, de 18 de janeiro de 2008, que institui o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal, Animal e de Uso Culinário.

Art.1º Acrescenta o "Art. 4°-A" ao texto da Lei n° 14.330, de 18 de janeiro de 2008, nos seguintes termos:

"Art. 4 º - A. Todos os estabelecimentos comerciais que comercializem mais de 500 litros de óleo de cozinha por mês, deverão disponibilizar postos de coleta aos consumidores.

§ 1° Os postos de coleta deverão ficar em locais acessíveis devidamente identificados junto aos estabelecimentos comerciais.

§ 2° Os estabelecimentos comerciais deverão oportunizar a destinação correta de todo o óleo coletado.

§ 3° A desobediência ao disposto nesta lei acarretará multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a ser cobrado em dobro em caso de reincidência."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em

Deputado Ismael dos Santos

LIDO NO EXPEDIENTE
71ª Sessão de 03/09/08
às Comissões de:
- Justiça S
- Finanças
- Meio Ambiente

Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto encontra-se fundamentando na Lei n° 14.330, de 18 de janeiro de 2008, que "Institui o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gorduras de Origem Vegetal, Animal e de Uso Culinário, cujo escopo é a preservação do meio ambiente, impedindo o lançamento nas redes de esgoto e nos rios o óleo de cozinha, utilizando para frituras.

O óleo tem uma densidade menor que a água, ficando na superfície e impedindo assim a oxigenação, causando assim a mortandade de peixes e da vegetação. É ainda oportuno informar que o óleo quando despejado nos rios causa a impermeabilização das margens, consequentemente impossibilita a manutenção de qualquer tipo de vida nos rios.

Assim sendo, com a finalidade de oportunizar a destinação correta do óleo de cozinha doméstico, acreditamos na sensibilidade dos nobres Pares, elevando cada vez mais os projetos ao bem de toda a coletividade, garantindo direitos sacramentados na Constituição Federal.

Deputado Ismael dos Santos